



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Foi proposta a ação direta de inconstitucionalidade, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em face do Município de Guaíba e Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, que tramitou sob o número 70033015546, por entender que verba de representação a ser paga ao Presidente da Câmara de Vereadores, afronta a regra limitadora estabelecida na alínea "c", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal e arts 8º e 11, da Constituição Federal.

Apesar de impetrado recurso, dentro do prazo legal, os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, julgaram procedente a ação.

Desta forma, conforme disposto no Acórdão 70033015546, requer-se a aprovação deste projeto afim de que seja cumprida a determinação judicial.

Paula Parolli
Presidenta

11.02
Qna

LEI Nº 1.898/2010 DO E. O. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 025/10

"Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2354 de 22 de agosto de 2008.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogado, na sua totalidade, o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei Municipal 2354/2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaíba/RS em...

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fl. 03
Done

PLE 025/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003903 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5FDDDB582C27862819371615B7E079F30

